

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 5 870 650\$00

(a) Inclui 1 218 000\$ de consignação de receitas para o Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 135

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas na província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 600 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado—Despesa extraordinária—Encargos Gerais da Nação 1 659 000\$00
2 259 000\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 2 259 000\$00

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

Portaria n.º 21 136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1965, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas na província de S. Tomé e Príncipe:

Receita ordinária:

Contribuição da província:

Do orçamento geral 400 000\$00

Complemento da metrópole:

Do Orçamento Geral do Estado—Despesa extraordinária—Encargos Gerais da Nação 222 100\$00
622 100\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa 622 100\$00

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção-Geral das Contribuições e Impostos****Decreto-Lei n.º 46 214**

Tendo em vista possibilitar a reforma de títulos de anulação, na hipótese da sua destruição, perda ou desaparecimento, e por tal modo assegurar aos contribuintes os seus direitos de credores do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É permitida, dentro do respectivo período de validade, a reforma de títulos de anulação destruídos perdidos ou desaparecidos.

Art. 2.º Aquele que pretender a reforma dos títulos de anulação solicitá-la-á ao chefe da repartição de finanças onde tiverem sido processados, em requerimento com a assinatura reconhecida por notário, se não for apresentado o bilhete de identidade, do qual se fará a competente anotação. Quando o requerente não saiba ou não possa escrever, será admitida a assinatura a rogo feita perante notário.

§ único. No pedido indicará o requerente os termos em que se deu a destruição, a perda ou desaparecimento e declarará que se compromete a apresentar o original, dentro do prazo de 30 dias a contar da data em que ele volte ao seu poder.

Art. 3.º A reforma será ordenada pelo chefe da repartição de finanças, em processo organizado com base no requerimento, mas só poderá ser executada após a confirmação do director de finanças.

§ único. O novo título conterá a designação de «2.ª via» e da reforma efectuada serão averbados não só o caderno de anulações, como também o talão do título e a relação referida no artigo 4.º em poder do tesoureiro da Fazenda Pública.

Art. 4.º Quando sejam passados quaisquer títulos de anulação a que não se aplique o disposto no artigo 10.º do Decreto n.º 19 968, de 29 de Junho de 1931, os respectivos talões serão logo entregues na tesouraria da Fazenda Pública, acompanhados de relação, organizada em duplicado, devendo o tesoureiro passar recibo num dos exemplares, que será devolvido à repartição de finanças.

§ 1.º O tesoureiro da Fazenda Pública conservará as referidas relações enquanto os títulos relacionados tiverem validade e anotá-las-á com as datas em que eles sejam levados em conta em qualquer pagamento ou pagos a dinheiro, nos termos, respectivamente, dos artigos 11.º e 12.º do citado Decreto n.º 19 968.

§ 2.º Expirado o prazo de validade dos títulos, o tesoureiro da Fazenda Pública, até ao dia 10 do mês seguinte, enviará à direcção de finanças os respectivos talões que tiver em seu poder, acompanhados da relação a que se refere o corpo deste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — António Augusto Peixoto Correia —

Inocência Galvão Teles — Luís Maria Teixeira Pinto — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.

Inspeção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeção de Crédito

Portaria n.º 21 137

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,025 e em 0,12, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições, relativamente ao ano económico de 1964, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 3 de Março de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Decreto n.º 46 215

Pelo Decreto n.º 45 136, de 13 de Julho de 1963, foi autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.^{da}, para execução da empreitada de construção do prédio da Rua de Alexandre Herculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 a 4 (construção civil), pela importância de 5 239 000\$, e a despende nos anos de 1963 e 1964.

Não tendo sido possível terminar a empreitada até final de 1964, reconhece-se ser necessário proceder ainda durante o ano em curso à execução de trabalhos correspondentes ao saldo do contrato.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despende em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Rua de Alexandre Herculano, 16, e Rua do Duque de Palmela, 2 a 4 (construção civil), nos termos do contrato celebrado com a firma Sociedade de Construção Civil — Soconscível, L.^{da}, a importância de 927 379\$70, que se apurou como saldo do ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Decreto n.º 46 216

Pelo Decreto n.º 44 631, de 15 de Outubro de 1962, foi autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa

Casa da Misericórdia de Lisboa a celebrar contrato com a firma Framarte, de Francisco da Costa Marques Parente, para execução da empreitada de construção do prédio da Avenida da República, 34 e 34-A (construção civil), pela importância de 3 471 000\$, e a despende nos anos de 1962, 1963 e 1964.

Não tendo sido possível terminar a empreitada até final de 1964, reconhece-se ser necessário proceder ainda durante o ano em curso à execução de trabalhos correspondentes ao saldo do contrato.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica autorizada a Comissão Administrativa de Obras da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa a despende em pagamentos relativos às obras de construção do prédio da Avenida da República, 34 e 34-A (construção civil), nos termos do contrato celebrado com a firma Framarte, de Francisco da Costa Marques Parente, a importância de 1 188 481\$90, que se apurou como saldo do ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar

Orçamento de receita e despesa para 1965

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 25.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 46 068, de 7 de Dezembro de 1964, para 1965»	150 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento do Ministério do Ultramar, no capítulo 13.º, artigo 130.º, n.º 1), para 1965»	400 000\$00
	550 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	287 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	50 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	213 000\$00
	550 000\$00

O Chefe da Missão de Geografia Física e Humana do Ultramar, *Orlando da Cunha Ribeiro*.

Junta de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 20 de Fevereiro de 1965. — O Presidente, *Carlos Krus Abecasis*.

Aprovado. — Em 20 de Fevereiro de 1965. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.